

Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Rio das Antas

LEI Nº 1.064, DE 06 DE MAIO DE 1999 AUTORIZA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A ESTUDAN-TES POR PARTE DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES(bolsas de estudo) da rede particular do Ensino Médio, Ensino Superior e também de curso(s) específico(s) de língua(s), em percentual variante de 10%(DEZ POR CENTO) a 40% (QUARENTA POR CENTO), do valor das mensalidades/matrículas do ano a que se refere.

Art.2º - Os requerimentos de benefícios serão deferidos ou não, segundo critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e do Conselho Municipal de Educação, entre eles a comprovação de renda, para verificação da real situação de dificuldade financeira informada, competindo ao Conselho Municipal de Educação, em reunião para tal fim, aprovar os percentuais de apoio a serem concedidos para cada estudante que teve o requerimento deferido, elaborando RELAÇÃO DE REQUERIMENTOS DE APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E RESPECTIVOS PERCENTUAIS, que será assinada pelos membros do Conselho e visada pela(o) Secretária(o) Munic. de Educação, Cultura e Esporte, na quantidade de vias necessárias, devendo ser enviadas vias para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura para os devidos fins.

Art.3º - O benefício concedido a servidor(es) ou filho (s) de servidor(es) independerá de comprovação de renda, objetivando o aprimoramento do quadro de pessoal do município ou apoio a seus familiares.

Art.4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Rio das Antas.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 890, de 20/12/93 e demais disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 06 DE MAIO DE 1999.

LAIRTON TENCONI Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

ADILSON ANTONIO DAGNONI CONTADOR CRC/SC 6133/0-1 FG-Dir.Dpto Contabilidade